

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº. 042/2019

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004343/2019

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a Empresa: **E.G. DO PRADO - ME.**

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

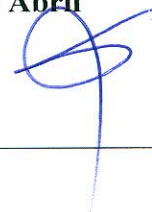
**O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **E.G.DO PRADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:24.104.405/0001-38, com sede estabelecida sito à Av; Joana Alves de Gouveia, nº 08, Centro, cidade de Gouvelândia - GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 24.104.405/0001-38, nesse ato representada pelo seu proprietário Sr. **ELVIS GOUVEA DO PRADO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Gouvelândia - GO, portador da Carteira de Identidade RG n.º5531970 SPTC/GO e CPF: 018.828.001-41, têm justos e contratados o presente Contrato de locação de equipamentos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 26 dias do mês de abril de 2019.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação de equipamentos, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 004343/2019 e Ato de Dispensa 065/19 data 25 de Abril de 2019**.





**(CLÁUSULA PRIMEIRA)**  
**Do Objeto do Contrato**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços de locação de equipamentos: banheiros químicos e tendas para a realização do 27º Aniversário de Emancipação Político Administrativa do Município, que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2019 na Praça Matriz “Silvia Natalia”, conforme Termo de Referência.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**  
**Do Regime de Execução**

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando todos os equipamentos preparados para a realização do evento dos dias 26, 27 e 28 de Abril de 2019.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**  
**Da Execução dos Serviços**

3.1. A **CONTRATANTE** procederá a execução dos serviços na Praça Matriz “Silvia Natalia”, Setor Central do Município de Inaciolândia.

**(CLÁUSULA QUARTA)**  
**Do Valor do Contrato**

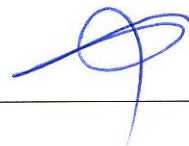
4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 12.990,00 (doze mil novecentos e noventa reais)**,

**(CLÁUSULA QUINTA)**  
**Do Pagamento**

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado da seguinte forma 50%(cinquenta por cento) antes da realização do evento e 50%(cinquenta por cento) após o término do evento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**(CLÁUSULA SEXTA)**  
**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:  
MANUTENÇÃO DAS COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO  
POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO: **02.0205.13.392.0587.2008/339039**  
**(fonte 100) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**





**(CLÁUSULA SÉTIMA)**

**Do Prazo**

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 31 de Maio de 2019.

**(CLÁUSULA OITAVA)**

**Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- a) For necessária a modificação do regime de entrega;
- b) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c) Por motivos de força maior.

**(CLÁUSULA NONA)**

**Das Sanções**

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

**(CLÁUSULA DÉCIMA)**

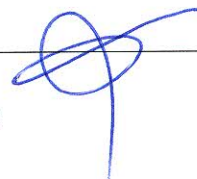
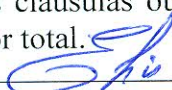
**Da Rescisão**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

**(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

**Da Multa**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.





**(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

**Das Questões Diversas**

- 12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.
- 12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 004343/2019
- 12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o fornecimento dos equipamentos na forma da proposta aqui contratada.
- 12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

- 13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**


**Do Foro**

- 14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.
- 14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.
- E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

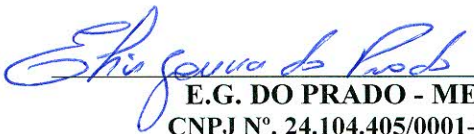
Inaciolândia-GO., 26 dias do mês de Abril de 2019

  
FRANCISCO ANTONIO CASTILHO  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Testemunhas:**

1º:   
CPF: 093.264.766-93

2º:   
CPF: 049.849.911-83

  
E.G. DO PRADO - ME  
CNPJ Nº. 24.104.405/0001-38  
Contratada

PUBLICADO  
PLACARD  
Prefeitura de Inaciolândia  
Em 26/04/2019  
  
Secretaria Municipal da Administração  
Walteci Candido Duarte  
Portaria nº.001/2017

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia